

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

01
A



Leitura em Plenário na
36ª Sessão Ordinária de
05/11/18

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 086/2018-E

DATA DA ENTRADA: 26 de outubro

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 75.292,00 (setenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais).

APROVADO EM: 19/11/18 - 38ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Aprovado por unanimidade
Em 19/11/2018
38ª Sessão Ordinária

OBS: maioria absoluta

dos turnos

votação nominal

Primeira discussão: 3ª Sessão Ordinária 12/11/2018



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 86/2018
De 26 de outubro de 2018



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 75.292,00 (setenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais).

A presente propositura visa viabilizar a execução do objeto do convênio firmado entre a Municipalidade e o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade.

O objeto do referido convênio é a transferência de recursos financeiros por parte do Governo do Estado, com vista a implantação e execução do projeto "Costurando o Futuro", resumindo-se em realizações de cursos de técnicas de corte e costura industrial e de serigrafia (estamparia) para confecção de uniformes, conforme documentos em anexo.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 86, de 26/10/2018

03
A

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 75.292,00 (setenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 75.292,00 (setenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais), no orçamento vigente:

01.01.02.04.122.0005.2286.3.3.90.30.00R\$54.100,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Material de Consumo
Projeto Costurando o Futuro

01.01.02.04.122.0005.2286.3.3.90.48.00R\$13.200,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Projeto Costurando o Futuro

01.01.02.04.122.0005.2286.4.4.90.52.00R\$ 7.122,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Equipamentos e Material Permanente
Projeto Costurando o Futuro

01.01.02.04.122.0005.2286.3.3.90.39.00R\$ 870,00

Fonte: 01 – Tesouro
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Projeto Costurando o Futuro

TOTAL:R\$75.292,00

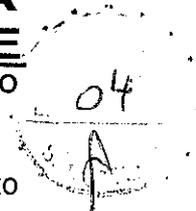
Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 74.422,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais), referente a convênio firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, Fundo Social de Solidariedade e o município de São Roque por meio do Fundo Social de Solidariedade do

ok



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



município, Processo FUSSESP 888/2018, visando a execução do Projeto Costurando o Futuro.

II - anulação parcial da seguinte dotação:

(08) 01.01.02.04.122.0005.2002.3.3.90.30.00R\$ 870,00
Fonte: 01 - Tesouro
Material de Consumo
Manutenção do Fundo Social de Solidariedade
TOTAL:R\$75.292,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/10/18

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

05
A

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, POR MEIO DO SEU FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "COSTURANDO O FUTURO"

Convênio FUSSESP nº 888/2018

Em 12 de junho de 2018, o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com sede na Rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, Município de São Paulo, doravante designado simplesmente **FUSSESP**, autorizado pelo Decreto nº 63.447, de 29 de maio de 2018, neste ato representado por sua Presidente, Lúcia Massis de Gouvêa França Gomes, e o Município de São Roque, inscrito no CNPJ sob o nº 70.946.009/0001-75, por intermédio do respectivo Fundo Social de Solidariedade, com sede na Rua São Paulo, 966, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio José de Góes, e pela Presidente do seu Fundo Social de Solidariedade, Maria José de Góes Barros, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e pelas demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros por parte do **FUSSESP**, com vista à implantação e execução do Projeto "Costurando o Futuro", de acordo com o Plano de Trabalho acostado a fls. 04 a 13 dos autos do Processo FUSSESP nº 753320/2018 que integra o presente instrumento como Anexo.

Parágrafo primeiro - O projeto de que trata esta cláusula abrange a realização do curso de técnicas de corte e costura industrial e de serigrafia (estamparia) para confecção de uniformes.

et



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

06
A

Parágrafo segundo - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do **MUNICÍPIO** e pronunciamento da área técnica do FUSSESP, desde que não implique alteração do objeto do convênio ou transferência de novos recursos estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA **Do Valor e dos Recursos Financeiros**

O valor do presente convênio está estimado em R\$ 75.292,00 (setenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais), sendo R\$ 74.422,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais) de responsabilidade do FUSSESP, e R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a cargo do FUSSESP onerarão o elemento econômico 334030-01 e 334039-01, classificação funcional programática 08244510243250000, da dotação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA **Das Obrigações dos Partícipes**

I - Compete ao FUSSESP:

a) transferir ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho, de acordo com as Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta deste instrumento;

b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio;

c) avaliar, por meio de seu Departamento de Relacionamento com Fundos Sociais Municipais e Entidades Sociais - Centro de Apoio à Gestão de Convênios, a regularidade da execução do objeto deste ajuste, exarando parecer acerca do assunto;

d) analisar, por intermédio de seu Centro de Finanças, a prestação de contas apresentada pelo **MUNICÍPIO**;

ok



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

01/10/2012
A

II – Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) implementar, diretamente, sob sua responsabilidade, o objeto do presente convênio, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) observar, na implantação e execução do objeto conveniado, as normas legais e regulamentares pertinentes;
- c) arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros custos decorrentes da execução do presente convênio, ficando o **FUSSESP** isento de qualquer responsabilidade,
- d) adotar as providências necessárias à aquisição dos materiais relacionados no Plano de Trabalho, conforme o plano de implementação nele previsto;
- e) adotar as providências necessárias para o pagamento de bolsa-auxílio e auxílio-deslocamento aos participantes, utilizando-se dos recursos financeiros repassados pelo **FUSSESP** para tal finalidade, devendo prestar contas ao final do ajuste;
- f) responsabilizar-se pelos recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades;
- g) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos com os recursos financeiros transferidos pelo **FUSSESP**, bem como pelo local destinado ao desenvolvimento das atividades;
- h) aplicar os recursos financeiros transferidos pelo **FUSSESP** exclusivamente na execução do objeto do presente convênio;
- i) indicar gestor para o convênio;
- j) prestar contas dos recursos recebidos, na forma do estabelecido na Cláusula Oitava deste instrumento, apresentando, juntamente, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o projeto, o efetivo alcance das metas e dos objetivos e os nomes das pessoas atendidas, com os números das respectivas cédulas de identidade.

OK



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

08
A

CLÁUSULA QUARTA Da Transferência dos Recursos

Os recursos financeiros de responsabilidade do **FUSSESP** serão transferidos ao **MUNICÍPIO**, em parcela única, até o dia 6 de julho de 2018 (prazo estipulado em obediência ao art. 73, inc. VI, alínea "a", da Lei federal nº 9.504/97), observado, no que couber, o disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo primeiro – No intervalo entre o recebimento dos recursos financeiros e sua efetiva utilização, o **MUNICÍPIO** deverá aplicá-los, por intermédio do Banco do Brasil S/A, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês, conforme o disposto no § 4º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo – As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas no seu objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrar a prestação de contas do ajuste.

Parágrafo terceiro – O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição dos recursos financeiros recebidos, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA Cláusula Resolutiva Requisito para a Transferência dos Recursos

A transferência de recursos para o **MUNICÍPIO** fica condicionada à apresentação dos documentos previstos nos artigos 5º, inciso VI e artigo 8º do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente convênio.

at



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

09
A

Parágrafo único - Na hipótese de não apresentação dos documentos, ou de apresentação insuficiente, pelo **MUNICÍPIO**, no prazo estipulado no *caput* desta cláusula, o convênio será automaticamente encerrado.

CLÁUSULA SEXTA **Dos Saldos Financeiros**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **FUSSESP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8 666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA **Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do **FUSSESP** e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA **Da Prestação de Contas**

O **MUNICÍPIO** deverá apresentar ao **FUSSESP** prestação de contas relativa aos recursos financeiros recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento da execução integral do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

Parágrafo primeiro - A prestação de contas deverá estar acompanhada das notas fiscais/faturas, dos extratos bancários contendo o movimento diário da conta vinculada ao convênio, da documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, bem como do relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre a execução do projeto, em especial acerca do alcance das metas e

cb



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

objetivos, além dos nomes das pessoas participantes e os números das respectivas cédulas de identidade.

Parágrafo segundo - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO** e conter menção ao Convênio **FUSSESP**, seguida do número constante do preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo terceiro - O **FUSSESP** informará ao **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, a qual deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA NONA **Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

Parágrafo primeiro - A denúncia ou a rescisão do ajuste obrigam o **MUNICÍPIO** à restituição integral dos recursos financeiros recebidos, devidamente atualizados desde a data do repasse até a data da efetiva devolução, conforme disciplinado no parágrafo terceiro da cláusula quarta deste instrumento.

Parágrafo segundo - O **FUSSESP**, ouvido o órgão jurídico, avaliará, ante o caso concreto, a caracterização de inexecução parcial do ajuste e a possibilidade de restituição parcial, pelo **MUNICÍPIO**, dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA **Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

pk

Dell
24



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

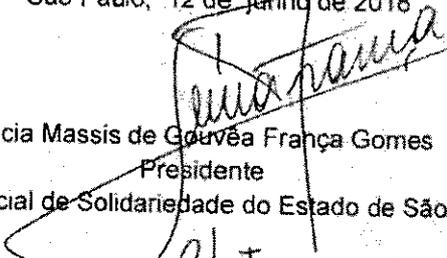


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

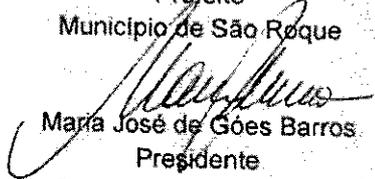
Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, 12 de junho de 2018


Lúcia Massis de Góes
Presidente
Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo


Cláudio José de Góes
Prefeito
Município de São Roque


Maria José de Góes Barros
Presidente
Fundo Social de Solidariedade do Município de São Roque

Testemunhas:

1. 
Nome: CRISTINE BAÍSTA MANFRINATO
RG: 34.395.801-6
CPF: 301.968.368-83

2. 
Nome: GIOVANNA C. KOSHIYAMA
RG: 21.934.474
CPF: 080.455.048-46



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

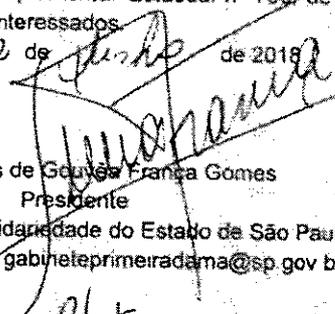
**REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO CONCESSOR: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de São Roque, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade
TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio
VALOR REPASSADO: R\$ 74.422,00
EXERCÍCIO: 2018

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

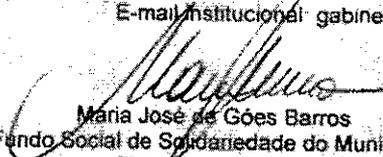
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 12 de junho de 2018


Lúcia Massis de Gouveia Franca Gomes
Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo
E-mail institucional: gabineteprimeiradama@sp.gov.br


Cláudio José de Góes
Prefeito do Município de São Roque
CNPJ nº 70.946.009/0001-75
CPF nº 055.745.850-71
E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br


Maria José de Góes Barros
Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de São Roque
CPF nº 122.795.338-04
E-mail institucional: mbarros@saoroque.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



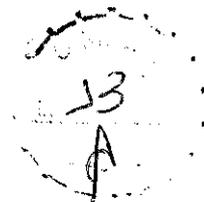
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 206/2018



Parecer ao projeto de lei nº 086 de 26/10/2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 75.292,00 (setenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 086, de 26 de outubro de 2018, pretende receber desta Casa Legislativa crédito especial no valor de R\$ 75.292,00 (setenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais) para implantação e execução do projeto costurando o futuro.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

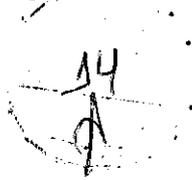
É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. **Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.**"

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

15
A

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

16
A

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**: anulação de dotação.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 08 de Novembro de 2018.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES

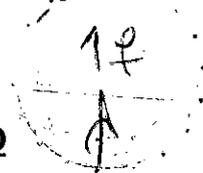
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 226 – 08/11/2018

Projeto de Lei Nº 86/2018-E, 26/10/2018, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$75.292,00 (setenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais)".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

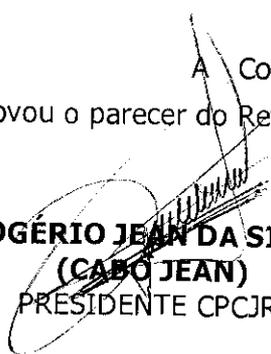
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

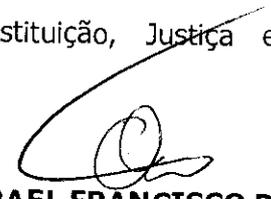
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2018.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

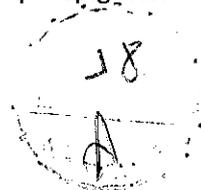
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 69 – 08/11/2018

Projeto de Lei Nº 86/2018-E, 26/10/2018, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$75.292,00 (setenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2018.

Flávio A. Brito
FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

Mauro Salvador Sgueglia de Góes
MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

19
A

Projeto de Lei Nº 86/2018, de 26/10/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$75.292,00 (setenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		<u>1º Turno</u>	<u>2º Turno</u>
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	- X -	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		14	14
<u>Contrários</u>		Ø	Ø

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 086-E, DE 26/10/2018

AUTÓGRAFO Nº 4.889 de 19/11/2018

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

20
A

DEPARTAMENTO JURÍDICO
RECEBIDO EM 20/11/18
Monta

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$75.292,00 (setenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$75.292,00 (setenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais), no orçamento vigente:

01.01.02.04.122.0005.2286.3.3.90.30.00 R\$54.100,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Material de Consumo

Projeto Costurando o Futuro

01.01.02.04.122.0005.2286.3.3.90.48.00 R\$13.200,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Projeto Costurando o Futuro

01.01.02.04.122.0005.2286.4.4.90.52.00 R\$7.122,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Equipamentos e Material Permanente

Projeto Costurando o Futuro

01.01.02.04.122.0005.2286.3.3.90.39.00 R\$870,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Projeto Costurando o Futuro

[Handwritten signatures and stamps]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TOTAL: R\$75.292,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I. Excesso de arrecadação no valor, de R\$74.422,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais), referente a convênio firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, Fundo Social de Solidariedade e o município de São Roque por meio do Fundo Social de Solidariedade do município, Processo FUSSESP 888/2018, visando à execução do Projeto Costurando o Futuro.

II. Anulação parcial da seguinte dotação:

(08) 01.01.02.04.122.0005.2002.3.3.90.30.00 R\$870,00

Fonte: 01 - Tesouro

Material de Consumo

Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

TOTAL: R\$75.292,00

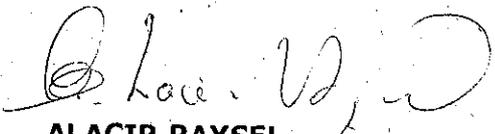
Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

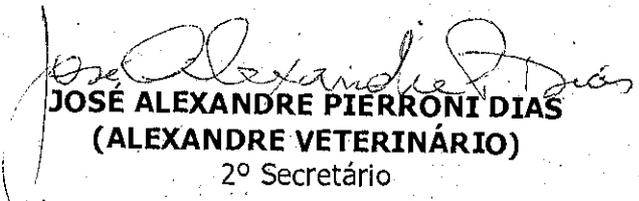
Aprovado na 38ª Sessão Ordinária, de 19/11/2018.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente


ALACIR RAYSEL
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.889

De 21 de novembro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 086/18-E
De 26 de outubro de 2018
AUTÓGRAFO Nº 4.889 de 19/11/2018
(De autoria do Poder Executivo)

22
A

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 75.292,00 (setenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 75.292,00 (setenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais), no orçamento vigente:

01.01.02.04.122.0005.2286.3.3.90.30.00	R\$54.100,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
Material de Consumo	
Projeto Costurando o Futuro	
01.01.02.04.122.0005.2286.3.3.90.48.00	R\$13.200,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	
Projeto Costurando o Futuro	
01.01.02.04.122.0005.2286.4.4.90.52.00	R\$ 7.122,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
Equipamentos e Material Permanente	
Projeto Costurando o Futuro	
01.01.02.04.122.0005.2286.3.3.90.39.00	R\$ 870,00
Fonte: 01 – Tesouro	
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	
Projeto Costurando o Futuro	
TOTAL:	R\$75.292,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

23
A

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 74.422,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais), referente a convênio firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, Fundo Social de Solidariedade e o município de São Roque por meio do Fundo Social de Solidariedade do município, Processo FUSSESP 888/2018, visando a execução do Projeto Costurando o Futuro.

II - anulação parcial da seguinte dotação:

(08) 01.01.02.04.122.0005.2002.3.3.90.30.00R\$ 870,00
Fonte: 01 - Tesouro
Material de Consumo
Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

TOTAL:R\$75.292,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/11/2018

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

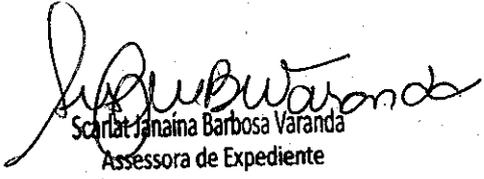
**Publicada em 21 de novembro de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 19/11/2018**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1017 de B6 de 22/11/2018

Ato Normativo LEI 4.889 / 2018


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente